



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**MIQUEIAS LOPES DE MELO**

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO COMBATE AO  
CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

MIQUEIAS LOPES DE MELO

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO COMBATE AO  
CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Tenente-Coronel PM Johnathan Tarley A. R. Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2024

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO COMBATE AO  
CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL**  
**THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN  
COMBATING THE CRIME OF VIRTUAL STEAM**

Miqueias Lopes de Melo<sup>1</sup>  
Johnathan Tarley A. R. Rodrigues<sup>2</sup>

**Resumo**

A presente pesquisa versa sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate ao crime de estelionato virtual, com os objetivos de analisar a atuação da PMGO no que se refere a prevenção e repressão ao crime de estelionato virtual, bem como identificar as atividades policiais mais eficazes no enfrentamento ao crime de estelionato digital, além de verificar quem são as maiores vítimas do crime de estelionato no âmbito da. Para tanto, a pesquisa se desenvolve a partir do estudo da mutação dos crimes físicos para o âmbito cibernético, a incidência do estelionato virtual no Estado de Goiás e atuação da PMGO no combate ao crime de estelionato virtual. Na pesquisa em tela foram utilizados os métodos pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, em que pôde-se constatar que é de suma importância que o Estado invista em estrutura para que a PMGO possua conhecimento e instrumentos para combater o crime de estelionato virtual e em virtude disso, infere-se que o setor de inteligência da PMGO é de suma importância no combate a essa modalidade criminosa.

**Palavras-chave:** Estelionato virtual; Golpes na internet; Polícia Militar do Estado de Goiás.

**Abstract**

This research deals with the performance of the Military Police of the State of Goiás in combating the crime of virtual embezzlement, with the objectives of analyzing the performance of the PMGO with regard to the prevention and repression of the crime of virtual embezzlement, as well as identifying the activities more effective police officers in combating the crime of digital embezzlement, in addition to verifying who are the biggest victims of the crime of embezzlement within the scope of. To this end, the research is developed from the study of the mutation of physical crimes to the cyber sphere, the incidence of virtual fraud in the State of Goiás and the PMGO's actions in combating the crime of virtual fraud. In the research on screen, bibliographical research and field research methods were used, in which it was possible to confirm that it is extremely important that the State invests in structure so that PMGO has knowledge and instruments to combat the crime of virtual embezzlement and due to From this, it can be inferred that the PMGO intelligence sector is of paramount importance in combating this criminal modality..

**Keywords or Palabras clave:** Virtual fraud; Internet scams; Military Police of the State of Goiás.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: [miqueiasldm@gmail.com](mailto:miqueiasldm@gmail.com). Telefone: (86)99833-1820;

<sup>2</sup> Orientador. Tenente-Coronel Johnathan Tarley A. R. Rodrigues, Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito, Especialista em Políticas Públicas pela UFG e Mestre em Desenvolvimento Regional – MDR/UNIALFA. Email: [tarleypmgo@gmail.com](mailto:tarleypmgo@gmail.com). Telefone: (62) 99671-3032.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, 84% da população brasileira possui acesso à internet no ano de 2023, mas associado a este expressivo número, também houve a migração de crimes violentos de cunho cibernéticos, de modo, que se destaca no Estado de Goiás o crime de estelionato virtual, que segundo informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, as ocorrências dessa modalidade criminosa saltaram de 128 para 1,4 mil casos, causando um aumento de 1.027,2% em apenas um ano.

Conforme a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 2021, o estado registrou 2 crimes de estelionato virtual por semana, tendo sido mais de 112 ocorrências durante o ano (O POPULAR, 2021). Corroborando com esses dados estatísticos, com base no Jornal G1 Globo, Goiás teve mais de 100 golpes pela internet por dia (G1 GLOBO, 2022). Portanto, é notória a incidência dessa modalidade criminosa no estado, comprometendo a paz social.

Tendo em vista que a Polícia Militar (PM) tem a missão precípua de garantir o direito à segurança pública e atuar de forma preventiva e repressiva, é notória a importância de analisar como a Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO) atua no combate a essa modalidade criminosa, visto que a PM-GO possui um setor de inteligência direcionado ao combate dos crimes cibernéticos, é essencial entender sua atuação e resultados diante da realidade de prevenção e repressão a crimes desta natureza. Diante disso, questiona-se, como a Polícia Militar do Estado de Goiás atua para prevenir e reprimir o crime de estelionato virtual?

Por conseguinte, diante das crescentes ocorrências do crime de estelionato virtual no Estado de Goiás, principalmente após a pandemia, comprometendo a segurança pública no âmbito estadual e causando insegurança na população, faz-se necessário analisar como a PM do estado combate àquela modalidade criminosa, deste modo, a escolha do tema em pesquisa justifica-se na importância de identificar as atividades policiais mais eficazes no enfrentamento ao crime de estelionato digital.

Outrossim, verifica-se a importância do presente tema em análise para a Polícia Militar do Estado de Goiás, uma vez que esta busca sempre inovar-se tecnologicamente, acompanhando a ampliação dos crimes presenciais para virtuais, preocupando-se com as questões de segurança pública, visando proteger a sociedade e coibir as modalidades

criminosas, inclusive digitais, sempre buscando prevenir e reprimir os conflitos sociais existentes, cumprindo o seu dever constitucional.

Deste modo, a presente pesquisa apresenta como objetivo geral, analisar a atuação da PMGO no que se refere a prevenção e repressão ao crime de estelionato virtual e para tanto, adota-se como objetivos específicos caracterizar e identificar as atividades policiais mais eficazes no enfrentamento ao crime de estelionato digital e verificar quem são as maiores vítimas do crime de estelionato no âmbito da internet.

Para atingir os objetivos propostos, no presente artigo foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e de campo, com abordagem quantitativa aplicando-se o método indutivo. Outrossim, para embasar o artigo científico foram utilizados como instrumentos de coleta aplicação de questionários e análise de dados, realizados através de formulário disponibilizados pela plataforma *Google*.

Destarte, para analisar os dados coletados foram utilizados os procedimentos de análise técnicas, estatísticas, análise quantitativa e interpretação de dados. Por fim, vale ressaltar que as escolhas metodológicas feitas justificam-se na necessidade de entender como ocorre a atuação da PMGO no combate, de forma preventiva e repressiva, aos crescentes casos do crime de estelionato virtual.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 CRIMES FÍSICOS X CRIMES CIBERNÉTICOS**

A internet é o maior meio de comunicação do século XXI, e o homem por ser considerado um ser social pela visão de Aristóteles, associado a busca pela comunicação mais rápida, dinâmica e interpessoal, criou e aprimorou o uso da internet como é conhecida hoje. Entretanto, de acordo Dementshuk (2019), a internet não foi criada como meio de comunicação civil e social, pelo contrário, foi planejada e desenvolvida como meio de comunicação militar, com o objetivo de conectar o governo americano às suas administrações, principalmente as militares na década de 1950.

De modo que o Brasil acompanhou todo o linear da criação de um aparelho de processamento de dados, contudo, o computador e posteriormente a internet foram utilizados *a priori* pelo poder público. Todavia, posteriormente foi disponibilizada a popularização, sendo usados para facilitar e simplificar a vida social em comunidade, diminuindo os altos custos anteriormente pagos e substituindo, por exemplo, as cartas, ligações telefônicas e jornais impressos.

Neste sentido, vale ressaltar que atualmente, no Brasil, conforme pesquisa realizada pelo IBGE em 2023, 84% da população brasileira tem acesso à internet em casa, destacando-se as classes sociais mais desfavorecidas financeiramente que impulsionaram esse crescimento, visto que renda e escolaridade são determinantes no acesso à internet. Por fim, salienta-se, que com base naquela pesquisa Goiás é o segundo estado no Brasil com mais usuários conectados na internet, representando o percentual de 96,6% da população.

Portanto, nos dias atuais, com o crescimento e popular acesso à internet, qualquer pessoa pode se tornar um influenciador ou influenciado digital. No entanto, com toda essa facilidade de acesso surgem alguns problemas, como os crimes cibernéticos, que englobam, por exemplo, plágio, furto de dados, pornografia infantil e estelionatos virtuais, tornando a internet um ambiente fértil para pessoas mal intencionadas a procura de cidadãos desinformados e distraídos para aplicação de crimes virtuais.

Nesse contexto, a Emenda Constitucional 115/22, acrescentou o inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição Federal, e preconiza ser assegurado a todos, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ademais, o parágrafo 1º do artigo mencionado afirma que essa norma constitucional possui aplicação imediata, logo, verifica-se que a recente previsão constitucional se fez necessária devido ao aumento exorbitante dos crimes na esfera virtual.

Nesta esteira de pensamento, reconhece-se que o crime é um comportamento humano inadequado, uma situação ilegal, imoral, mas o delito não é um comportamento novo, pelo contrário, é um comportamento humano antigo com relatos históricos e bíblicos comprovados, desde o início da civilização, passando pelos gregos, romanos, até os dias atuais. Apesar da prática delituosa não ser um comportamento atual, a atividade criminosa vem evoluindo e mudando seus *modus operandi* ao longo do tempo.

Outrossim, a maioria dos crimes praticados são crimes físicos, como furto, roubo, estelionato, homicídio, violência contra a mulher, latrocínio, lesão corporal, dentre outros. Contudo, crimes físicos, crimes praticados pela pessoa de forma presencial, são mais fáceis de serem combatidos pelas instituições de segurança pública e revide de terceiros, possuindo penas maiores, tendo diminuído, principalmente no Estado de Goiás, conforme a Secretaria do Estado de Segurança Pública:

Houve queda de 12,3% no número de homicídios e de mais de 60% nos roubos de cargas, por exemplo. O Roubo a Instituições Financeiras continua com os números zerados.

[...] Em 2023, a Segurança Pública zerou o número de crimes violentos contra o patrimônio em 97 municípios goianos. O número de Roubos a Transeuntes caiu

29,7% em Goiás, no primeiro semestre. De 6.150 mil em 2022 para 4.321, em 2023, respectivamente. (SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, 2023)

Ademais, com a evolução criminosa, outrora citada, o modo da ação delituosa tem se modificado e migrado para o meio virtual, principalmente após a pandemia, momento de isolamento social em que aumentou o acesso e dependência do meio eletrônico, tornando o cidadão cada vez mais vulnerável às ações dos covardes criminosos. Portanto, a facilidade e conforto propiciados pela rede informatizada, trouxeram algumas oportunidades para aqueles que se aproveitam da ausência de legislação específica e fragilidade social.

Mas ainda antes do período pandêmico, o Marco Civil da Internet foi criado como resposta aos casos de escândalos envolvendo espionagem internacional pela internet, mas o projeto de lei não tinha o objetivo de sanar os problemas sociais e aumento de crimes sofridos pela sociedade em geral. Logo, pouco se fala sobre crimes cibernéticos e responsabilidade coativa em cometimento de crimes e golpes digitais, pelo contrário, muitas sanções, direitos e garantias dos usuários de redes sociais foram incluídos somente em 2021 por meio de medida provisória

E diante da inércia da supracitada legislação, ficou a cargo do Código Penal, 1984, legislação infraconstitucional, tipificar diante dos crimes já existentes as sanções referentes aos criminosos cibernéticos, de modo que foram criados, posteriormente por parágrafos, incisos e alíneas, sanções específicas para crimes cometidos através da internet, sejam por meio de servidores no Brasil ou no exterior, como ocorreu por exemplo com o artigo 171 do Código Penal que prevê o crime de estelionato, tendo sido acrescentado em 2021 os parágrafos 2º A e 2º B tipificando a fraude eletrônica.

## 2.2 ESTELIONATO VIRTUAL NO ESTADO DE GOIÁS

Os crimes contra o patrimônio são uma das naturezas criminais que mais possuem incidência no Estado de Goiás, e apenas no ano de 2022, segundo as estatísticas criminais e de produtividade, ocorreram 11.640 casos de roubo a transeunte e 5.487 furtos de veículos.

Contudo, os crimes patrimoniais não se restringem somente a esfera presencial, visto que estão migrando para o âmbito virtual, e com a associação do avanço da internet e a migração de crimes físicos para crimes virtuais, surgiu um grande problema em todo o Brasil, o estelionato virtual. Entretanto, primeiramente, faz-se necessário entender o que é o estelionato, conforme o Código Penal (CP) em seu artigo 171:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (BRASIL, 1984)

Neste contexto, o indivíduo obtém uma vantagem ilícita induzindo ou mantendo alguém em erro ou se utilizando de outros meios fraudulentos. Além disso, essa modalidade criminosa não se limita apenas a esfera presencial, visto que diante dos frequentes casos de golpes virtuais, fez-se necessário tipificar através da Lei nº 14.155, de 2021, que alterou o Código Penal, a figura da Fraude Eletrônica, § 2º-A, § 2º-B e § 3º do artigo 171.

Ademais, aquele que também é conhecido por Estelionato Digital, ou popularmente chamada de “golpe”, é uma forma qualificada do crime de estelionato, e por isso recebe pena mais severa. Diante disso, vale esclarecer em que consiste o crime de estelionato virtual, previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

Fraude eletrônica

§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021) § 2º-B. A pena prevista no § 2º-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021) § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. (BRASIL, 1984, Art. 171)

Portanto, percebe-se que tal regulamentação é de suma importância devido ao grande aumento desse tipo de prática delituosa no Brasil, inclusive no estado de Goiás, segundo o jornal O popular:

Foram 57,1 mil ocorrências, em 2021, contra 72,5 mil, em 2022. Com 1,4 mil registros, a modalidade criminosa por meio eletrônico teve aumento de 1.027,2%. Os registros de estelionatos cresceram 25,5% em Goiás. Foram 57,1 mil ocorrências, em 2021, contra 72,5 mil, em 2022. Na modalidade por meio eletrônico, o número saltou de 128 para 1,4 mil casos, um aumento de 1.027,2%. Especialista aponta que números sinalizam para uma reconfiguração dos crimes patrimoniais, com a migração de roubos para modalidades como furtos, estelionatos e golpes virtuais. (O POPULAR, 2023)

Diante dos dados expostos, é notório o grande crescimento dos crimes patrimoniais no campo virtual no estado de Goiás, visto que a sensação de impunidade e ignorância social contribuem para a maximização dessa prática delituosa ao longo dos anos. Outro ponto a ser observado é que nem todas as vítimas de crimes cibernético registram boletim de ocorrência, seja pelo pequeno valor ou constrangimento por ter “caído” em um golpe.

Por fim, a possibilidade de ser vítima em um golpe eletrônico pode aumentar pela falta de atenção no momento da busca do produto ou serviço. Ademais, as organizações criminosas dos crimes virtuais estão cada vez mais se profissionalizando em falsificações quase perfeitas que induzem o consumidor ao erro, como também em clonagem de dados bancários, cartão de crédito, aplicativos de bancos ou das redes sociais (*WhatsApp* e *Instagram*), nas quais divulgam produtos a preços menores, que quando o cliente compra não recebe.

### 2.3 ATUAÇÃO DA PMGO NO COMBATE AO ESTELIONATO VIRTUAL

A Polícia Militar é um órgão constitucional de segurança pública e possui a função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, incluído no título V, da defesa do estado e das instituições democráticas, determina que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...] § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988)

Neste contexto, percebe-se que a PM é um órgão de preservação da ordem pública, que se utiliza dos meios necessários para manter a ordem, garantir a segurança e paz social. Logo, os policiais militares são moldados e forjados para cumprirem o seu dever constitucional de garantir a segurança pública, colocando em risco a própria vida, com base no Estatuto da Polícia Militar.

De modo que a segurança é dever do Estado, mas não só deste, como também responsabilidade de todos, conforme previsão expressa na Carta Magna Nacional. Todavia, não é possível fazer segurança pública sem parceria com a sociedade, pois a comunidade possui um papel fundamental na segurança pública estadual.

No entanto, muitos crimes ainda possuem grande incidência pela falta da comunicação aos órgãos competentes, sejam para atuação direta do estado, através dos seus agentes de

segurança pública, seja de forma indireta, ao auxiliar a comunidade a identificar e se proteger de criminosos, agindo de forma preventiva.

Não diferente, o número de crimes cibernéticos no estado de Goiás vem aumentando pela falta de comunicação social e principalmente pela dificuldade de repressão dessa nova modalidade criminosa, que tem por objetivo induzir a erros consumidores não atentos e desinformados, obtendo para si ou para outrem vantagem indevida.

Neste sentido, os órgãos de Segurança Pública devem evoluir e inovar cada vez mais, buscando identificar os criminosos e as vítimas mais vulneráveis, prevenindo e solucionando de forma preventiva as ameaças cibernéticas, informando a sociedade as principais atuações criminosas e como devem agir diante delas. Diante do exposto é necessário e urgente a atuação dos órgãos de segurança pública, inclusive da Polícia Militar, principalmente na modalidade preventiva, na coibição dos crimes cibernéticos, visando proteger a sociedade do crime de estelionato virtual, garantindo o direito/ dever constitucional à segurança pública.

A atuação dessas organizações de crimes cibernéticos vai desde o induzimento à compra de um produto inexistente até roubo de dados pessoais para se passar pela pessoa e realizar compras com dados anteriormente fraudados. Logo, verifica-se a importância e necessidade da PM no combate aos crimes, quer sejam na modalidade física ou virtual, visando a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas, garantindo e conferindo a sociedade o direito constitucional à segurança.

Outrossim, é papel da PM se fazer presente nas áreas de maiores números de crimes, influenciando, intimidando e inibindo, através inclusive da presença policial militar, a prática delituosa na área patrulhada. Uma vez que a efetivação dessa garantia fundamental inibe a atuação criminosa por parte dos infratores da lei, assegurando aos cidadãos e empreendedores a tranquilidade e paz social.

Desta forma, cabe a PM atuar de forma mais direta com a comunidade, através de programas sociais e políticas comunitárias à conscientização e informação da forma de atuação das organizações criminosas para assim diminuir os números de ocorrências e vítimas dessa prática delituosa que vem aumentando a cada dia no estado de Goiás.

De mesmo modo, faz-se necessário ter setores dentro do órgão Polícia Militar do Estado de Goiás preocupados em combater essa modalidade criminosa, seja através de campanhas promovidas pelo setor de comunicação, seja por meio de um trabalho mais incisivo do setor de inteligência da PMGO.

Por conta disso, entende-se que a PMGO tem um papel comunitário importantíssimo no combate ao crime e proteção da vítima, tendo em vista que uma das formas de combater essa

modalidade criminosa é através do policiamento comunitário e preventivo, repassando informações necessárias para conscientizar a população, evitando que se tornem vítimas vulneráveis.

Ademais, o Estado como detentor de informações, estudos, estatísticas e estratégias devem reforçar e repassar as informações necessárias para proteger e garantir a integridade financeira da comunidade no combate ao delito de estelionato virtual. Além disso, compete ao setor de comunicação da PM, juntamente com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado de Goiás, criarem propagandas, noticiar e divulgar de forma ampla os cuidados necessários que a sociedade deve possuir para que não caiam nesses golpes virtuais.

Portanto, essas atuações preventivas das instituições de segurança pública são de suma importância, pois ocorrem antes do crime se efetivar e contribuem para a constituição de uma sociedade mais informada e segura. Neste contexto, a Portaria nº 0720/2017/SSPAP (SSP-GO, 2017) assegura à atividade de inteligência da PMGO e designa as atividades de identificar, avaliar e acompanhar potenciais na esfera de segurança pública, para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que estão causando desordem social e afetando a paz comunitária.

Portanto, é papel da PMGO identificar os golpes virtuais, suas incidências, modos de ataque, potenciais vítimas que podem ser afetadas e procurar soluções para neutralizar, uma vez que é um órgão estatal dotado de legalidade e tecnologia de ponta para identificar e combater as ações criminosas.

### **3 METODOLOGIA**

Na pesquisa em tela foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo, com abordagem quantitativa aplicando-se o método indutivo. Portanto, pode se verificar à aplicação desse método na presente pesquisa pelo fato de nela ser analisado o crime de estelionato virtual e a atuação de combate da Polícia Militar do Estado de Goiás a essa modalidade criminosa. Nesse contexto, em relação ao método indutivo, Suertegaray (2005, p.15) conceitua que:

Constitui o método Positivo, um método histórico, genético-indutivo, ou seja, parte da observação induz leis de coexistência e de sucessão e deduz fatos novos que escapam à observação direta. Trata-se de um método que privilegia o processo de indução, que parte da observação dos fenômenos através dos sentidos para deduzir teorias. São palavras fundamentais e expressivas para a compreensão do método Positivo: experiência, observação, comparação, analogia, indução, dedução, filiação histórica.

No que tange o método de pesquisa, esta é classificada como quantitativa e consiste em pesquisa social que utiliza a quantificação nas modalidades de coleta de informações e no seu tratamento, mediante técnicas estatísticas, tais como percentual, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, entre outros (MICHEL,2005). Na visão de Michael (2005), a pesquisa quantitativa é conseguida na busca de resultados exatos evidenciados por meio de variáveis preestabelecidas, em que se verifica e explica a influência sobre as variáveis, mediante análise da frequência de incidências e correlações estatísticas, e por isso, nesse tipo de pesquisa o pesquisador descreve, explica e prediz.

Para embasar o presente artigo científico, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de um questionário estruturado, respondido por 107 pessoas. O formulário de pesquisa disponibilizado pela plataforma digital “*Google Forms*”, enviado via “*WhatsApp*” para os entrevistados no período entre 14/02/2024 à 18/02/2024 (anexo 1).

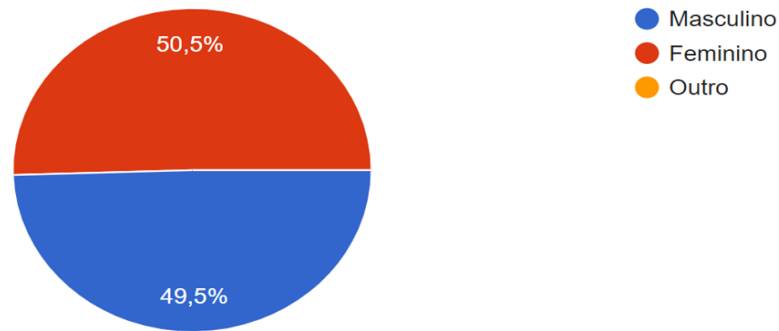
Para analisar os dados coletados foram utilizados os procedimentos de análise técnicas, estatísticas, análise quantitativa e interpretação de dados. Por fim, as escolhas metodológicas justificam-se na necessidade de entender como ocorre a atuação da PMGO no combate, aos crescentes casos do crime de estelionato virtual.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta pesquisa foi realizada com 107 pessoas, fundamentada nos objetivos do presente artigo científico e tendo como finalidade o embasamento do estudo em tela. Ademais, vale ressaltar que foi aplicado o formulário de pesquisa disponibilizado pela plataforma digital “*Google Forms*”, enviado via “*WhatsApp*” para os entrevistados no período entre 14/02/2024 e 18/02/2024. Logo, os dados da presente pesquisa foram avaliados com base nas informações fornecidas pelos entrevistados que responderam ao questionário (anexo I).

O questionário sociodemográfico abordou os aspectos gerais e individuais dos entrevistados, desde a identidade de gênero até a atuação efetiva da PMGO no enfrentamento ao crime de estelionato virtual, buscando traçar o perfil das vítimas mais vulneráveis àquela modalidade criminosa, permeando pelo acesso e utilização da internet e os recursos fornecidos por ela, bem como a participação da sociedade em parceria com a PMGO no combate aos golpes virtuais, conforme descrito no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Gênero dos participantes

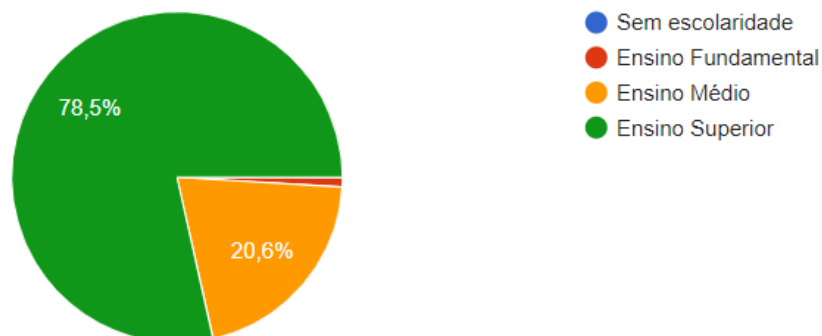


Fonte: Autor (2024)

Inicialmente, foi questionado aos entrevistados com qual gênero eles se identificavam (Gráfico 1), dentre esses indivíduos 49,5% responderam que se identificavam como masculino, 50,5% como feminino e 0% como outro sexo que não fosse feminino ou masculino. Logo, verifica-se com base nesse primeiro quesito que a maioria dos entrevistados se identificam com o sexo feminino, valor este que representa a população brasileira e goiana, formada em sua maioria, por mulheres (IBGE, 2022).

No que tange ao grau de escolaridade/nível de instrução (Gráfico 2), conforme a pesquisa aplicada, 84 entrevistados que correspondem a 78,5% possuem nível superior, 22 pessoas que correspondem a 20,6%, possuem nível médio e 1 pessoa que corresponde a 0,9% possui nível fundamental.

Gráfico 2 – Escolaridade dos participantes

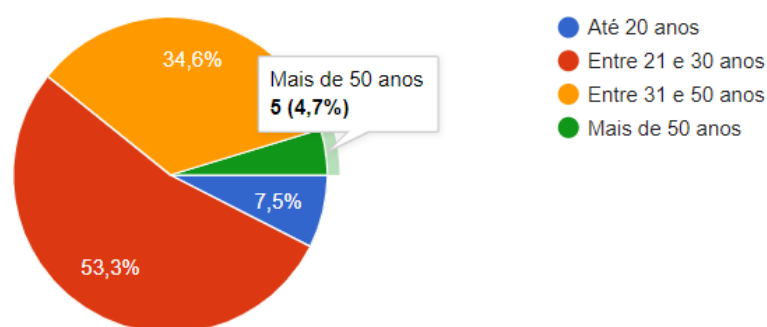


Fonte: Autor (2024)

Com base neste resultado observado, é possível perceber, a partir dos dados expostos, que a maioria significativa dos entrevistados possuem o nível de instrução ensino superior, o que demonstra, que esses indivíduos tendem a possuir um maior grau de instrução, o que pode ser benéfico tanto para evitar como para reprimir os crimes virtuais.

Em relação a faixa etária dos entrevistados (Gráfico 3), 8 pessoas que correspondem a 7,5% têm até 20 anos de idade, 57 pessoas que correspondem a 53,3% têm entre 21 e 30 anos de idade, 37 pessoas que correspondem a 34,6% tem entre 31 e 50 anos de idade e 5 pessoas que correspondem a 4,7% tem mais de 50 anos de idade. Observa-se que a maioria dos entrevistados possuem entre 21 e 30 anos de idade.

Gráfico 3 – Faixa etária dos participantes



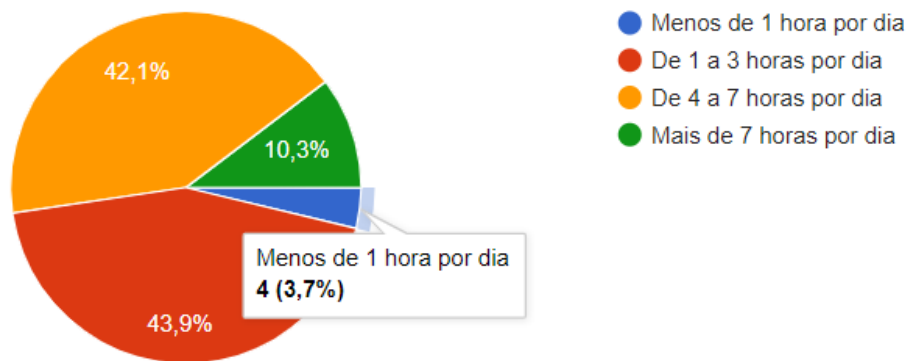
Fonte: Autor (2024)

No que diz respeito a faixa etária, é importante ressaltar a necessidade de um maior acompanhamento e realização de campanhas direcionada aos indivíduos com faixa etária entre 30 e 50 anos, justamente a faixa etária com maior expressividade. Pois de acordo com os estudos desenvolvidos Arruda e Lima (2023) esse grupo foi responsável por 35,9% das fraudes registradas pelo Serasa *Experian*.

Ao serem questionados quanto a média diária que passam acessando a internet (Gráfico 4), 3,7% dos entrevistados responderam que passam menos de 1 hora por dia na rede, 43,9% dos entrevistados responderam que passam entre 1 e 3 horas por dia navegando em sites e redes sociais, 42,1% dos entrevistados responderam que passam entre 4 e 7 horas por dia na internet e 10,3% dos entrevistados responderam que passam mais de 7 horas por dia na

internet, por isso, observa-se que a maior parte dos entrevistados passam entre 1 a 3 horas na internet.

Gráfico 4 – Tempo de acesso diário à internet

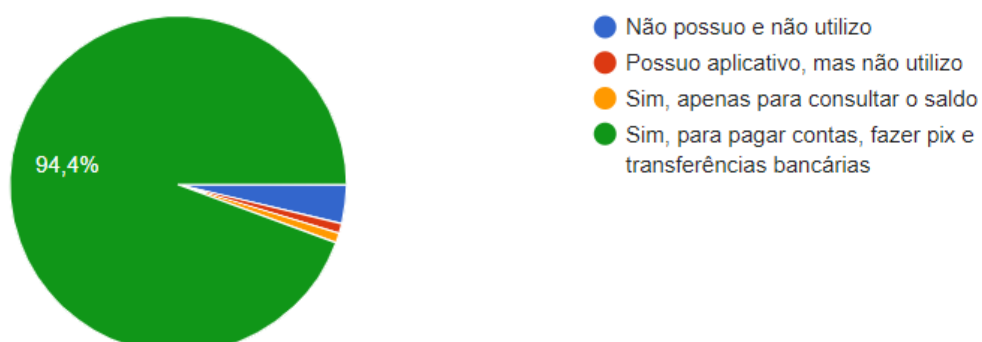


Fonte: Autor (2024)

De acordo com Mendonça et al. (2021), o brasileiro é o maior consumidor de internet no mundo, e a média brasileira de acesso chega ao patamar de 9 horas por dia, ficando atrás da África do Sul por questão de minutos. Esse elevado tempo direcionado ao acesso na rede pode ser justificado pelo fato de os dois países serem emergentes, e a internet atualmente é considerada um dos principais locais de trabalho e renda, mas esse elevado tempo direcionado às redes também pode implicar numa maior susceptibilidade a crimes e práticas fraudulentas.

No tocante ao quesito possuir e utilizar aplicativos de bancos no celular ou computador (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Aplicativos de instituições financeiras

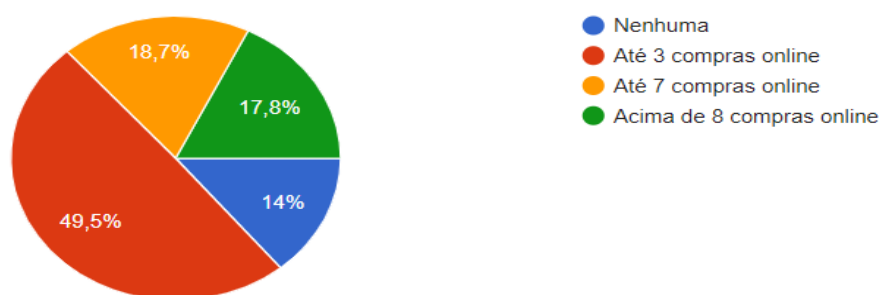


Fonte: Autor (2024)

Com base na pesquisa realizada, 3,7% das pessoas afirmaram que não possuem e não utilizam, 0,9% das pessoas afirmaram que possuem o aplicativo, mas não utilizam, 0,9% das pessoas afirmaram que possuem, mas apenas utilizam para consultar saldos bancários e por fim, 94,4% das pessoas afirmaram que possuem e utilizam o aplicativo bancário para pagar contas, fazer pix e transações bancárias, significando uma maioria significativa dos entrevistados.

Os entrevistados foram questionados sobre a realização e quantidade de compras *online* no último trimestre (Gráfico 6), sendo possível verificar, com base nos dados expostos, que 17% dos entrevistados afirmaram que realizaram mais de 8 compras online nos últimos três meses, 18,7% responderam que fizeram até 7 compras online, 49,5% disseram que realizaram até 3 compras online, enquanto 14% responderam que não realizaram compras online no último trimestre. A partir disso, observa-se que a maior parte dos entrevistados realizaram pelo menos 3 compras *online* no último trimestre, o que equivale a uma compra na internet por mês.

Gráfico 6 – Compras online



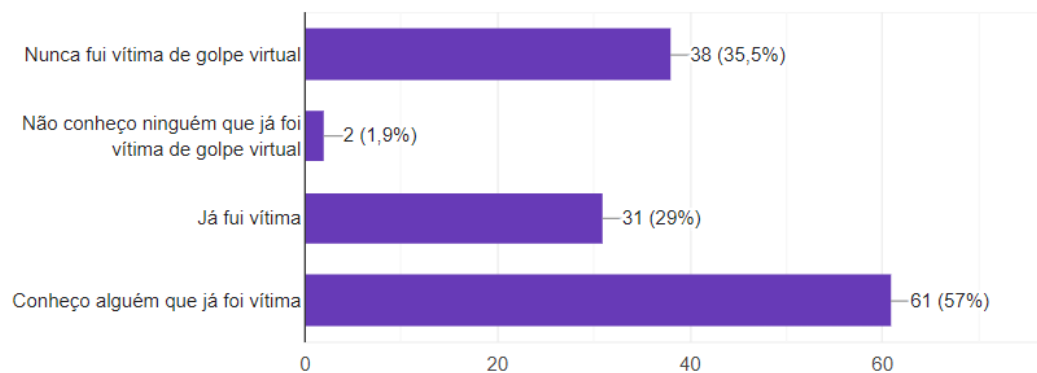
Fonte: Autor (2024)

Essa tendência de consumo de produtos oriundos de *e-commerce* ganhou expressividade durante a pandemia de COVID-19 e perdura-se até os dias atuais, mas essa atividade se não realizada com os devidos cuidados pode ser uma das principais modalidades de ocorrência de crimes virtuais. Segundo Silva e Barbosa (2022), as principais modalidades iniciadas a partir

de compras online são fraudes online, roubo de dados de cartões de crédito até o assédio virtual.

Foi perguntado aos entrevistados se eles já foram vítimas de golpe virtual ou conheciam alguém que já havia passado por isso (Gráfico 7), tendo 38 pessoas (35,5%) afirmado que nunca foram vítimas de golpe virtual e apenas 2 pessoas (1,9%) disseram que não conheciam alguém que já havia sido vítima de golpe virtual. Por outro lado, 31 entrevistados (29%) afirmaram que já foram vítimas de golpes na internet e 61 pessoas (57%) responderam que conheciam alguém que já foi vítima de golpe no âmbito virtual.

Gráfico 7 – Vítimas do crime de estelionato virtual



Fonte: Autor (2024)

Verifica-se que a maior parte dos entrevistados conhecem alguém que já foi vítima do crime de estelionato virtual. Mas ao serem questionados da importância de registrarem o Boletim de Ocorrência (B.O) para ajudar as autoridades à combaterem os golpes na internet (Gráfico 8), 58,9% afirmaram que o registro do B.O é importante pois pode ajudar a PM a combater os golpes virtuais, 25,2% responderam que acham importante registrar o B.O, mas acreditam que o registro do B.O não diminui os crimes virtuais.

Cerca de 7,5% dos entrevistados responderam que o registro do B.O não ajuda a PM e 8,4% afirmaram que não acham importante registrar o B.O, pois isto não resolve. Desse modo, fica evidente que a maioria dos entrevistados acreditam que o registro do BO pode ajudar a PMGO a combater os golpes virtuais.

Insta-se ressaltar que o registro do BO em casos de crimes cibernéticos é de extrema importância, porque esse procedimento não apenas documenta oficialmente o incidente, mas

oferta ferramentas e informações para investigações posteriores. Ao reportar o crime às autoridades competentes, como a polícia ou órgãos especializados em crimes digitais, a vítima permite a coleta de evidências, o rastreamento de atividades suspeitas e a possível identificação dos perpetradores.

Além do mais, o registro do BO contribui para a compilação de estatísticas precisas sobre crimes cibernéticos, o que pode e deve ser utilizado para a elaboração de políticas públicas e estratégias de combate a esse tipo de delito.

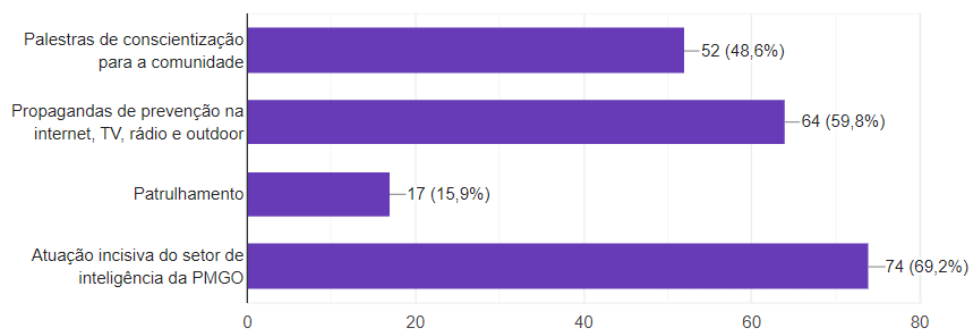
Gráfico 8 – Registro de Boletim de Ocorrência



Fonte: Autor (2024)

Outro questionamento trazido pela presente pesquisa, diz respeito as ações da PMGO que contribuem no enfrentamento ao crime de estelionato virtual (Gráfico 9), de modo que 69,2% dos entrevistados acreditam que a atuação incisiva do setor de inteligência da PMGO é a ação que mais contribui para o enfrentamento dos crimes virtuais.

Gráfico 9 – Ações na PMGO no enfrentando ao crime de estelionato virtual

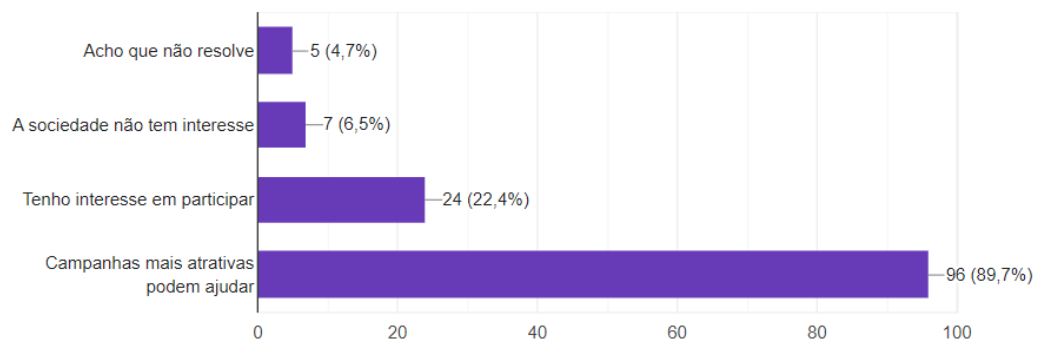


Fonte: Autor (2024)

Outros 59,8% afirmaram que propagandas de prevenção na internet, TV, rádio e outdoor são ações que contribuem, 48,6% disseram que palestras de conscientização para a comunidade contribuem e 15,9% escolheram a opção patrulhamento como ação que contribui no enfrentamento ao crime de estelionato virtual. Diante disso, observou-se uma aprovação social sobre o trabalho de inteligência realizado pela PMGO, uma vez que os entrevistados demonstram acreditar que a atuação incisiva do setor de inteligência da PMGO é uma ação policial que contribui ao enfrentamento do crime de estelionato, valendo ressaltar que nesse quesito o entrevistado poderia escolher mais de uma opção como resposta.

Ao serem perguntados se acham que a atuação preventiva da PMGO por meio de palestras, publicidade e outras campanhas de conscientização podem ajudar no combate aos golpes na internet (Gráfico 10), 89,7% dos entrevistados responderam que campanhas mais atrativas podem ajudar, 22,4% afirmaram que têm interesse em participar, 6,5% disseram que a sociedade não tem interesse em participar, enquanto 4,7% acham que não resolve.

Gráfico 10 – Atuação preventiva da PMGO



Fonte: Autor (2024)

Com base nos resultados da pesquisa, é possível inferir que a maior parte da população acredita que campanhas mais atrativas podem ajudar a PMGO no combate aos golpes na internet.

Observa-se que o perfil geral dos entrevistados discorre que a maior parte identifica-se com o sexo feminino, possui nível superior, estão entre 21 e 30 anos, passa de 1 a 3 horas por dia acessando à internet, possui e utilizam aplicativos de instituições financeiras no celular e/ou

computador para pagar contas e realizar transações bancárias, realizaram até 3 compras *online* no último trimestre e não foram vítimas do crime de estelionato virtual, mas conhecem alguém que já passou por isso.

Além disso, a maioria dos entrevistados afirmaram que acham importante registrar o B.O para ajudar as autoridades, inclusive a PMGO, a combaterem o crime de estelionato na internet. Outrossim, segundo eles as ações que mais contribuem no enfrentamento ao crime de estelionato digital é a atuação incisiva do setor de inteligência da PMGO e investimento em propagandas preventivas na internet, rádio, TV, e outdoor, além de afirmarem que campanhas mais atrativas podem ajudar a PMGO no combate a essa modalidade criminosa.

## 5 CONCLUSÃO

A segurança pública, inclusive na esfera virtual, deve ser encarada como um direito/dever, visto que é direito de todos ao mesmo tempo em que também é responsabilidade de todos e a Polícia Militar do Estado de Goiás, uma vez que é um órgão estadual, possui o dever constitucional de garantir a preservação da ordem pública, contudo precisa da colaboração e parceria da comunidade, bem como dos outros órgãos, para atuar de forma preventiva e repressiva.

Com base no estudo foi possível verificar que com a popularização da internet os crimes físicos estão migrando cada vez mais para a esfera virtual, possuindo o crime de estelionato virtual grande incidência no Estado de Goiás, sendo de suma importância a atuação, principalmente preventiva, da PMGO no combate a essa modalidade criminosa, visando proteger a população.

Pode-se compreender que a atuação incisiva do setor de inteligência da PMGO é importantíssima no combate ao crime de estelionato virtual, assim como as propagandas de prevenção na internet, TV, rádio, *outdoor* e principalmente campanhas mais atrativas, as quais despertem na população o interesse em participar e consciência da necessidade de se protegerem dos golpes na internet.

No que tange aos cuidados dos cidadãos para se protegerem dessa modalidade criminosa que cresce cada vez mais no Estado de Goiás, tem-se como exemplo a ativação das verificações em duas etapas usando um aplicativo de autenticação, a certificação de links enviados antes de clicar e desconfiança das facilidades, além da relevância de comunicar os golpes virtuais às autoridades competentes para serem tomadas as medidas cabíveis.

Desta forma, observa-se a importância de o Estado investir em estrutura para que a PMGO possua conhecimento e instrumentos para combater o crime de estelionato virtual, sendo também imprescindível que a população se sinta segura para acessar as redes sociais, utilizar aplicativos de instituições financeiras para consultarem o saldo, assim como realizarem transações bancárias

Mas é relevante e necessário que os cidadãos se sintam protegidos ao realizarem compras online, tendo a tranquilidade de pagar e receber pelo produto ou serviço tal como contratado, fomentando o comércio nacional e internacional, além dos criminosos temerem a prática do crime de estelionato virtual, sabendo da aplicação do ordenamento jurídico brasileiro e punibilidade no âmbito virtual.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, V.; PAULO, M. **Resumo de direito constitucional descomplicado**. 11. ed. Porto Alegre: Método, 2017.

ARRUDA, V. C. D.; LIMA, M. F. Crimes cibernéticos: análise da legislação civil e penal vigente no Brasil. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 12, p. e4124578-e4124578, 2023.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. 2.ed. Edusp: São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848 - Código Penal**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_07/Codigopenal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_07/Codigopenal.htm). Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 20 jan. 2024.

SSP-GO. **Portaria nº 0720/2017/SSPAP**, de 26 de junho de 2017. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/administracao/ssp-legislacao->

2016/#:~:text=%E2%80%93Portaria%20n%C2%BA%200720%2F2017%2F,os%20contra%20tempor%C3%A1rios%20que%20especifica. Acesso em: 20 jan. 2024.

**CARTA CAPITAL. Acesso à internet chega a 84% da população brasileira, impulsionado pelas classes C e D.** cartacapital.com.br. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/acesso-a-internet-chega-a-84-da-populacao-brasileira-impulsionado-pelas-classes-c-e-d/>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

**GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás**, 1989. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/constituicaoestadual>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

**DIÁRIO DE GOIÁS. Goiás é o segundo estado brasileiro com mais usuários de internet, diz IBGE; veja lista.** diariodegoias.com.br. Disponível em: <

<https://diariodegoias.com.br/goias-e-o-2-estado-brasileiro-com-mais-usuarios-de-internet-lista/378829/>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

**DEMENTSHUK, M. Pássaros voam em bando.** Edição: 1. São Paulo. Editora: Anid. 2019.

**ECONÔMICO VALOR. Crimes digitais crescem pós-pandemia e provocam corrida por ciberseguros.** valor.globo.com. Disponível em: <

<https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2022/06/27/crimes-digitais-crescem-pos-pandemia-e-provocam-corrída-por-ciberseguros.ghtml>>. Acesso em: 03 dez. 2023.

**ESTADO DE GOIÁS. LEI Nº 8.033, DE 02 dezembro DE 1975 LEIS ORDINARIAS**

Artigo 41> <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/88165/PDF>> Acesso em: 03 dez 2023.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** forumseguranca.org.br. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

**GIL, A. C. Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

**GLOBO. Goiás tem mais de 100 golpes pela internet por dia; veja como se proteger.**

g1.globo.com/. Disponível em: < <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/06/03/goias-tem-mais-de-100-golpes-pela-internet-por-dia-veja-como-se-proteger.ghtml>>. Acesso em: 17 dez. 2023.

**GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento Operacional Padrão.** 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Censo Brasileiro de 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**LOPES, E. P. A segurança pública, a segurança institucional e suas Relações com os direitos humanos no PNDH III.** Revista Jus Navigandi, ISSN

15184862, Teresina, ano22, n.5021, 31 mar.2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53788>> Acesso em: 29 dez. 2023.

MARTINS, D. **Forças de segurança: estratégias e táticas em segurança pública**. Curitiba: Contentus, 2020. 67 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186268/pdf>. Acesso em: 31 dez. 2023.

MELO NETO, S. C. A. **Modelos de Polícia**. Volume I. Recife: Inoveprimer, 2020. Acesso em: 01 jan. 2024.

MENDONÇA, R. G. et al. Efetividade de intervenções na redução do tempo de tela: Revisão sistemática. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, p. e22410918023-e22410918023, 2021.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. São Paulo: Atlas, 2005.

O POPULAR. **Estelionatos disparam em Goiás com os golpes virtuais**. opopular.com.br. Disponível em: <<https://opopular.com.br/cidades/estelionatos-disparam-em-goias-com-os-golpes-virtuais-1.3050129>>. Acesso em: 03 dez. 2023.

O POPULAR. **Goiás registra dois estelionatos virtuais por semana**. opopular.com.br. Disponível em: <<https://opopular.com.br/cidades/goias-registra-dois-estelionatos-virtuais-por-semana-1.2484192>>. Acesso em: 03 dez. 2023.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **PMGO recebe novos armamentos, equipamentos e viaturas**. pm.go.gov.br. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/2022/11/07/>> Acesso em: 28 dez. 2023.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **ROTAM prende quatro indivíduos acusados de crimes cibernéticos**. pm.go.gov.br. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/rotam-prende-quatro-individuos-acusados-de-crimes-ciberneticos/>> Acesso em: 01 dez. 2023.

RODRIGUES, J. G. **Segurança pública e comunidade: alternativas à crise**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009. Acesso em: 29 dez. 2023.

**Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana ROTAM**><https://www.pm.go.gov.br/rondas-ostensivas-taticasmetropolitana-rotam>> Acesso em: 29 dez. 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. **Secretaria de Segurança Pública faz balanço de ações das Forças de Segurança e divulga indicadores criminais do primeiro semestre de 2023**><https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-segundo/secretaria-de-seguranca-publica-faz-balanco-de-acoas-das-forcas-de-seguranca-e-divulga-indicadores-criminais-do-primeiro-semester-de-2023.html>> Acesso em: 30 dez. 2023.

SENADO NOTÍCIAS. **CCJ aprova aumento de pena para estelionato e suas versões virtuais**. senado.leg.br. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/23/ccj-aprova-aumento-de-pena-para-estelionato-e-suas-versoes-virtuais>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

SILVA, A.; BARBOSA, I. G. T. A proteção do consumidor diante das relações de consumo celebradas pelo comércio eletrônico. **Revista Jurídica Legalislux**, v. 4, n. 2, p. 7-20, 2022.

SUERTEGARAY, D. M. **Notas Sobre Epistemologia em Geografia**. Florianópolis: UFSC, 2005.

UOL. **Marco Civil da Internet**. mundoeducacao.uol.com.br. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/marco-civil-na-internet.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

**ANEXO I - QUESTIONÁRIO DA PESQUISA DE CAMPO**

- 1) Qual é seu gênero?
  1. Masculino
  2. Feminino
  3. Outro
- 2) Qual é seu nível de escolaridade?
  1. Sem escolaridade
  2. Ensino Fundamental
  3. Ensino Médio
  4. Ensino Superior
- 3) Qual a sua idade?
  1. Até 20 anos
  2. Entre 21 e 30 anos
  3. Entre 31 e 50 anos
  4. Mais de 50 anos
- 4) Você passa quanto tempo do dia acessando à internet?
  1. Menos de 1 hora por dia
  2. De 1 a 3 horas por dia
  3. De 4 a 7 horas por dia
  4. Mais de 7 horas por dia
- 5) Você possui e utiliza aplicativos de Bancos no celular ou computador?
  1. Não possuo e não utilizo
  2. Possuo aplicativo, mas não utilizo
  3. Sim, apenas para consultar o saldo
  4. Sim, para pagar contas, fazer pix e transferências bancárias
- 6) Nos últimos três meses você realizou quantas compras online?
  1. Nenhuma
  2. Até 3 compras online
  3. Até 7 compras online
  4. Acima de 8 compras online
- 7) Você já foi vítima de golpe virtual ou conhece alguém que já passou por isso?
  1. Nunca fui vítima de golpe virtual

2. Não conheço ninguém que já foi vítima de golpe virtual
  3. Já fui vítima
  4. Conheço alguém que já foi vítima
- 8) Você acha importante registrar o Boletim de Ocorrência (B.O) para as autoridades combaterem os golpes na internet?
1. Não, pois registrar o B.O não resolve nada
  2. Sim, pois pode ajudar a Polícia Militar a combater os golpes virtuais
  3. Sim, mas acho que o registro do B.O não ajuda a Polícia Militar
  4. Sim, mas acredito que o registro do B.O não diminui os crimes virtuais
- 9) Quais ações da PMGO contribuem no enfrentamento do crime de estelionato virtual (golpe na internet)?
1. Palestras de conscientização para a comunidade
  2. Propagandas de prevenção na internet, TV, rádio e outdoor
  3. Patrulhamento
  4. Atuação incisiva do setor de inteligência da PMGO
- 10) Você acha que a atuação preventiva da PMGO por meio de palestras, publicidade e outras campanhas de conscientização podem ajudar no combate aos golpes na internet?
1. Acho que não resolve
  2. A sociedade não tem interesse
  3. Tenho interesse em participa
  4. Campanhas mais atrativas podem ajudar